**LEI MUNICIPAL Nº 5417, DE 21/10/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 5907, DE 19/10/2026**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS TERNOS DE CONGO E MOÇAMBIQUE E ASSOCIAÇÃO DO REINADO PARA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE 2026, ALÉM DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos Ternos de Congo e Moçambique e à Associação do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2026, no valor total de R$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), que será distribuído da seguinte forma:

a) Ternos de Congo:

1 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CANÁRIOS PARAISENSE, CNPJ nº 23.767.189/0001-48, o valor de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

2 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CHAMBÁ, CNPJ nº 20.933.149/0001-30, o valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

3 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO SABIÁ, CNPJ nº 07.660.676/0001-50, o valor de R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).

4 – GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO UNIÃO, CNPJ nº 20.932.869/0001-81, o valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

5 – GRÊMIO FOLCLÓRICO VETERANOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ nº 18.530.867/0001-14, o valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

6 – TERNO DE CONGO BELA VISTA, CNPJ nº 64.478.068/0001-63, o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7 – TERNO DE CONGO FILHAS DE PARAÍSO, CNPJ nº 21.206.400/0001-28, o valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

8 – TERNO DE CONGO IPIRANGA, CNPJ nº 64.477.995/0001-69, o valor de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

9 – TERNO DE CONGO NOVO MILÊNIO, CNPJ nº 29.270.692/0001-70, o valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

10 – TERNO DE CONGO OS ANJOS DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.797.682/0001-54, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

b) Ternos de Moçambique:

1 – TERNO DE MOÇAMBIQUE DIAMANTE, CNPJ nº 04.986.380/0001-36, o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

2 – TERNO DE MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

3 – TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTA ISABEL, CNPJ nº 54.303.023/0001-02, o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4 – TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTOS DUMONT, CNPJ nº 08.464.378/0001-58, o valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

5 – TERNO DE MOÇAMBIQUE ZAMBIÊ DE ANGOLA, CNPJ nº 07.769.884/0001-92, o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

c) Reinado

1 – ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO CONGO E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 69.118.774/0001-18, o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º – A subvenção social a que se refere o artigo 1º desta Lei será liberada mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura de Termo de Convênio, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Jurídica em nome da Associação do Reinado, do Terno de Moçambique ou de Congo, sem desconto de Imposto de Renda.

Art. 3º – Os recursos provenientes da Subvenção Social deverão ser movimentados em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, destinada ao recebimento e à movimentação dos valores objeto do repasse, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa administrativa na conta dos beneficiários a que se refere o art. 1º desta Lei até a data de 31 de Dezembro de 2027.

Art. 4º – O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas do Reinado e Ternos para sua participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2026 como: reforma e manutenção de instrumentos; confecção de vestimentas; compra de adornos, aviamentos e enfeites; alimentação e congêneres para uso em lanches, almoços ou jantares aos integrantes; prestadores de serviço como caixeiros, capitães, costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros; transporte e combustível; serviços de papelaria e escritório de contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento das despesas ou serviços citados deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica contendo o nome completo e dados da agremiação e/ou pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.

Art. 5º – Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC):

| FICHA | ÓRGÃO | DOTAÇÃO | VALORES (R$) |
|---|---|---|---|
| 2080 | 021502 | 13 392 1302 2.393 335043 | R$ 402.200,00 |
| | | **Total:** | **R$ 402.200,00** |

Parágrafo único. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no caput, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, na fonte de recurso DR 2.899 (Outros Recursos Vinculados), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º – Para a formalização do Termo de Convênio com o Município e recebimento do recurso financeiro, os Ternos de Congo e Moçambique e a Associação do Reinado deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do Estatuto Social da Agremiação, com os nomes dos integrantes da Diretoria atual;

c) Cópia do comprovante atualizado de endereço do beneficiário;

d) Número da agência bancária e conta-corrente para o repasse e movimentação do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança e nem conta para recebimento de benefícios federais;

e) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal;

f) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 7º – Os beneficiados com a subvenção social previstos nesta Lei deverão emitir notas fiscais somente após o recebimento do recurso e até o dia 15 (quinze) de Janeiro de 2027, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Notas Fiscais emitidas após esta data deverão conter a devida justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Comissão de Avaliação dos Repasses Financeiros.

Art. 8º – Os Ternos de Congo e Moçambique e a Associação do Reinado devem prestar contas do valor recebido, anexando todas as Notas e/ou Cupons Fiscais, até o dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2027, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º – A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§ 2º – A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total e/ou parcial da mesma, implicará na suspensão de novos repasses financeiros ao Terno e ao Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de outubro de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

_____
PRESIDENTE